



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 434 | terça-feira, 15 de setembro de 2020 | Página: 18

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 15/09/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual ao atendimento presencial, no âmbito da OAB/DF, FAJ-OABDF e das Subseções.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO a retomada de funcionamento de áreas que requerem o atendimento presencial de advogados, advogadas e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno gradual de atendimento presencial aos advogados e advogadas, bem como ao público em geral, a partir de 15 de setembro de 2020, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF e das Subseções da OAB/DF que possuem sede própria, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro: O atendimento deverá ser agendado pelos canais de comunicação setoriais, a fim de evitar aglomeração nas estações de trabalho.

Parágrafo segundo: Caso não haja o agendamento, o atendimento presencial será realizado de acordo com a possibilidade limitada de circulação de pessoas nas dependências das Entidades.

I - O horário de atendimento aos advogados e ao público externo em geral, nas dependências do edifício-sede da OAB/DF, será das 13h às 19h.

II - O horário de atendimento nas dependências da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, será das 10h às 18h;

III - O horário de atendimento nas dependências das Subseções da OAB/DF, que possuem sede própria, será das 13h às 19h, sem restrição de atendimento aos advogados acompanhados de clientes;

IV) O horário de atendimento nas salas do sistema prisional (PDFI e CDP), será das 9h às 16h;

V) O horário de atendimento nas dependências da sala de apoio localizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia), será das 9h às 17h;

VI) O horário de atendimento na sala de apoio localizada no Departamento de Polícia Especializada (DPE), será das 8h às 19h;

III) O horário de atendimento na sala de apoio localizada no Edifício Ok Office Tower, será das 10h às 18h.

Art. 2º O retorno gradual contemplará atendimento presencial para os seguintes setores:

I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Sociedade de Advogados;

III - Setor de Cobrança;

IV - Orçamento e Finanças;

V - Setor de Protocolo;

VI - Setor de Cadastro;

VII - Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 3º A prestação de serviços das demais áreas continuará a ocorrer na forma telepresencial, pelos canais de comunicação da OAB/DF, já disponibilizados.

Art. 4º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil